

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.: (xxx) 27 3756 - 2114

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2018

“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria interna”.

Versão: 01

Aprovação em: 30/10/2018

Ato de aprovação: Portaria nº 020/2018

Unidade Responsável: UCCI

I - FINALIDADE

A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de auditoria interna nos setores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

II- ABRANGÊNCIA

Abrange a UCCI, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna, bem como todas as unidades da estrutura do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCEITOS

1. Auditoria

Estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e demonstrações financeiras de uma entidade.

2. Auditoria Interna

Constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.

3. Auditoria Regular

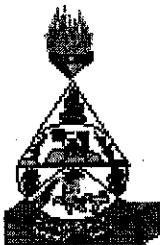
Refere-se aos trabalhos contidos no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna;

4. Autoridade Administrativa

Chefe do Poder Legislativo Municipal.

5. Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI

Elaborado pela UCCI, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.: (xxx) 27 3756 - 2114

6. Papéis de Trabalho.

Formam o conjunto de formulário e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo Auditor / Controlador durante seu exame, bem como as provas e descrições dessas realizações; constituem a evidência do trabalho executante e o fundamento de sua opinião.

7. Relatórios

Relatórios técnicos são documentos que apresentam os resultados de uma investigação de pesquisa ou estudo, realizados por um indivíduo ou grupo de indivíduos do Órgão/Instituição.

IV - BASE LEGAL

A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257 e Resolução TC nº 319, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução nº 003/2012, que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Legislativo

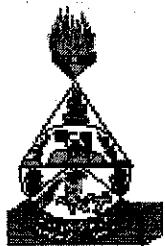
V - DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Autoridade Administrativa

- a) apoiar as ações da UCCI, contribuindo para a execução de suas atividades;
- b) aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna;
- c) exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna;

2. Da UCCI

- a) cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- b) promover a divulgação desta Instrução Normativa junto a todas as unidades do Poder Legislativo Municipal sujeitas à auditoria interna;
- c) avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna;
- d) executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta Instrução Normativa;
- e) elaborar, executar e, quando necessário, atualizar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- f) exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela UCCI, por meio do relatório final de auditoria interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.: (xxx) 27 3756 - 2114

- g) solicitar a autoridade administrativa a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna;
- h) comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais as devidas providências para adequação não foram atendidas;
- i) apoiar as ações do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCE/ES, quando for o caso, no exercício de sua função institucional.

3. Das demais Unidades

- a) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- b) manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;
- c) atender às solicitações da UCCI, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna;
- d) atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna;
- e) cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. Do planejamento:

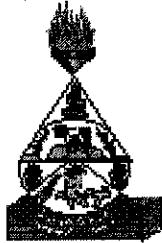
- A UCCI, com base nas prioridades da Câmara Municipal, elaborará o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI.

2. Do comunicado:

- A UCCI emitirá e encaminhará um ofício a unidade/órgão a ser auditado, com cinco (05) dias úteis de antecedência ao procedimento;
- A UCCI poderá, neste mesmo ofício, solicitar que sejam providenciados alguns documentos, para adiantar o processo no dia da auditoria;
- A unidade/órgão a ser auditado, deverá providenciar a documentação requisitada, e entregar ao Controlador Interno no início dos procedimentos;
- O responsável pela unidade/órgão a ser auditado deverá estar presente no dia da verificação;
- Caso o responsável pela unidade/órgão a ser auditado não poder fazer presença deverá indicar um responsável para acompanhar o Controlador Interno nos momentos da realização da auditoria ou inspeção In loco.

3. Da Auditoria:

- A Auditoria Interna, baseada em seu planejamento e no ofício encaminhado a unidade/órgão que será fiscalizado/auditado, iniciará os trabalhos de auditoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.: (xxx) 27 3756 - 2114

- Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Programa de Trabalho específicos para cada área;
- Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, o Controlador poderá questionar solicitar ou analisar outros itens não constantes do Programa de Trabalho;
- Durante os procedimentos de auditoria, o Controlador deverá registrar todas as informações relevantes no Papel de Trabalho, documento cuja finalidade é colher elementos comprobatórios suficientes para apoiar, no futuro, o Relatório de Auditoria;
- Nenhum documento poderá ser sonegado ao Controlador.

4. Do Relatório de Auditoria:

- Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido um Relatório de Auditoria, em três vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens irregulares;
- O Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao responsável pela unidade/órgão auditado e ao Presidente da Câmara Municipal assinado pelo Controlador Interno;
- O responsável pela unidade/órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis pela regularização dos itens apontados;
- O responsável pela unidade/órgão auditado deverá encaminhar um Ofício ao Controle Interno, informando sobre a regularização dos itens apontados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório de Auditoria;
- Se caso o Controle Interno não receber este Ofício dentro do prazo estabelecido, deverá ser encaminhado imediatamente um Ofício ao Presidente da Câmara comunicando o fato.

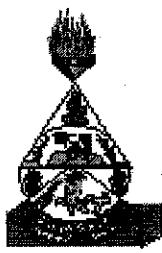
5. Do arquivamento e segurança dos documentos:

- Os papéis de trabalho e os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito ao Controlador Interno;
- À medida que a Controladoria Interna for recebendo os ofícios de resposta das unidades/órgãos notificadas, estes deverão ser anexados ao respectivo Relatório de Auditoria.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativais ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Os relatórios finais de auditoria interna, bem como, os relatórios de acompanhamento subsidiarão a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo das contas anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

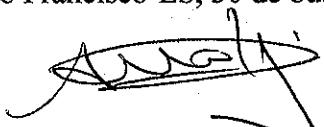
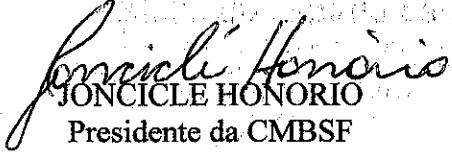
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.: (xxx) 27 3756 - 2114

A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 30 de outubro de 2018.


ADILSON DE SOUZA
Controlador Interno

JONCICLE HONORIO
Presidente da CMBSF